



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

EDITAL Nº 18/2024/REI/IFTO, DE 1º DE MARÇO DE 2024

ESTRUTURAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA DO PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA (PAP/EGP)

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS (PIC/IFTO/CNPq) — 2024/2025 — BOLSAS NAS MODALIDADES: PIBIC, PIBITI E PIBIC-EM

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo para seleção de propostas de Projetos de Pesquisa na modalidade Estruturação de Grupos de Pesquisa (EGP), a serem executados por docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, por meio do Programa de Apoio à Pesquisa (PAP) e do Programa de Iniciação Científica (PIC), a serem implementados no período de agosto de 2024 a julho de 2025, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DO EDITAL

1.1. O Programa de Apoio à Pesquisa do Instituto Federal do Tocantins (PAP/IFTO) é um programa voltado para o fomento a projetos de pesquisa por meio da concessão de bolsa-pesquisador aos servidores (docentes ou técnicos administrativos em educação) do Instituto Federal do Tocantins e/ou de recursos financeiros destinados a investimento e custeio de pesquisas realizadas na instituição.

1.2. O Programa de Iniciação Científica do IFTO (PIC/IFTO) é um programa voltado para a iniciação à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico e inovação de estudantes do ensino técnico integrado ao ensino médio e dos cursos superiores do IFTO.

1.3. O presente edital segue diretrizes definidas pela instituição e pelos órgãos de apoio, quais sejam:

I - Portaria nº 512, de 13 de junho de 2022, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2022, que regulamenta o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

II - Política de Inovação do IFTO, aprovada pela Resolução nº 67/2019/CONSUP/IFTO, de 12 de novembro de 2019;

III - Regulamento do Programa de Apoio à Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (PAP/IFTO), aprovado pela Resolução nº 16/2012/CONSUP/IFTO, de 5 de março de 2012, e alterado pela Resolução nº 74/2017/CONSUP/IFTO, de 11 de dezembro de 2017;

IV - Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFTO, aprovado pela Resolução nº 6/2019/CONSUP/IFTO, de 27 de fevereiro de 2019;

V - Regulamento do Cartão Suprimento a Projetos, aprovado pela Portaria nº 432/2019/REI/IFTO, de 10 de abril de 2019;

VI - Resolução Normativa nº 017/2006, publicada no DOU de 13 de julho de 2006, seção 1, página 11, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas por quota no país;

VII - Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, que estabelece os valores reajustados das bolsas de formação e pesquisa no país;

VIII - Resolução Normativa RN-015/2013, publicada no DOU de 12/04/2013, Seção 1, página 7, tabela de valores de bolsa e taxas no país; e

IX - Regulamento do Programa de Iniciação Científica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (PIC/IFTO), aprovado pela Resolução nº 31/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de junho de 2013.

1.4. Serão disponibilizadas bolsas de Iniciação Científica em 3 (três) modalidades, a saber:

I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), que visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes dos cursos superiores, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, e fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos.

II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), que visa estimular estudantes de cursos superiores ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação. O produto final da pesquisa deve gerar um processo ou produto de qualquer área de conhecimento, como o desenvolvimento de uma rotina laboratorial, de um método analítico, de um programa de computador, de um livro, de um manual, de um vídeo ou de um documentário.

III - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM), que visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes ao ensino médio, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos, bem como desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudantes do ensino médio.

1.5. Nos termos da Portaria MCTIC nº 1.122, de 19 de março de 2020, com

texto alterado pela Portaria MCTIC nº 1.329, de 27 de março de 2020, os projetos do PIC/CNPq deverão abordar, preferencialmente, temas de relevância científica e social, apresentando as justificativas que atestem a importância e/ou a necessidade da pesquisa e que estejam relacionados às áreas tecnológicas prioritárias definidas pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação.

1.5.1. São também considerados prioritários, diante de sua característica essencial e transversal, os projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam, em algum grau, para o desenvolvimento das Áreas de Tecnologias Prioritárias do MCTIC e, portanto, são considerados compatíveis com o requisito de aderência solicitado.

1.6. As propostas deverão especificar de qual categoria de pesquisa fazem parte de acordo com o disposto a seguir:

I - Categoria de Pesquisa Básica: relativa aos trabalhos experimentais ou teóricos que contribuam para a busca do conhecimento, principalmente sobre os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis, não objetivando aplicação ou utilização específica imediata.

II - Categoria de Pesquisa Aplicada: relativa aos trabalhos que contribuam para a busca do conhecimento dirigido, fundamentalmente, à determinação dos possíveis usos da pesquisa básica ou suas descobertas, com objetivo prático específico.

III - Categoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação: relativa aos trabalhos que contribuam para a resolução de um problema real e o desenvolvimento de uma solução prática e construtiva na forma de um processo ou de um protótipo, além das atividades de inovação descritas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Os objetivos deste edital são os seguintes conforme as modalidades:

2.1.1. Estruturação de Grupos de Pesquisa (EGP):

I - selecionar propostas para apoio financeiro aos docentes do IFTO, na modalidade de Estruturação de Grupos de Pesquisa (EGP), visando fortalecer os grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa no CNPq, devidamente certificados pelo Instituto Federal do Tocantins, a fim de contribuir para o fomento de projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação em todas as áreas do conhecimento;

II - possibilitar a geração e a transformação do conhecimento de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;

III - contribuir para a transformação e a consolidação do IFTO como centro de referência em pesquisa e desenvolvimento social e econômico;

IV - contribuir para a consolidação de linhas de pesquisa na instituição, de modo a fortalecer os grupos de pesquisa do IFTO; e

V - incentivar a participação feminina das pesquisadoras do IFTO na pesquisa científica, tecnológica e na inovação no ambiente produtivo do estado do Tocantins.

2.1.2. Programa de Iniciação Científica (PIC):

I - propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de

iniciação à pesquisa científica, tecnológica e inovação, perpassando por todos os níveis de ensino;

II - favorecer o desenvolvimento da vocação científica em estudantes do ensino técnico integrado ao ensino médio, juntamente com os estudantes do ensino superior, ampliando sua formação em ambientes de pesquisa;

III - incentivar a participação de meninas na ciência para despertar a vocação e o interesse na formação em pesquisa nas diversas áreas do conhecimento; e

IV - incentivar o engajamento de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Da equipe:

I - ter pelo menos 3 (três) membros, devendo 1 (um) ser o docente proponente do projeto e 2 (dois) estudantes bolsistas, sendo 1 (um) na modalidade PIBIC ou PIBITI e 1 (um) na modalidade PIBIC-EM, com quantidade máxima de 5 (cinco) membros; ou

II - ter pelo menos 3 (três) membros, devendo 1 (um) ser o docente proponente do projeto e 2 (dois) estudantes bolsistas na modalidade PIBIC-EM, com quantidade máxima de 5 (cinco) membros; e

III - todos os membros devem ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

3.2. Do proponente:

I - ser docente do quadro efetivo do IFTO, em exercício e com titulação de doutorado;

II - ser integrante de grupo de pesquisa devidamente certificado pelo IFTO no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

III - dispor de carga horária de 4 (quatro) horas semanais para a coordenação do projeto durante o período de execução do projeto;

IV - não se encontrar inadimplente ou com pendências com os programas geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e

V - não ocupar cargo de direção, CD1 ou CD2 na instituição, ou cargos similares em outros órgãos da administração pública.

3.3. Do estudante bolsista:

I - estar matriculado regularmente em curso do IFTO;

II - ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para atividade de pesquisa, se estudante de curso superior; ou

III - ter disponibilidade de 8 (oito) horas semanais para atividade de pesquisa, se estudante de curso técnico integrado, concomitante e subsequente ao ensino médio.

3.4. A proposta de Estruturação de Grupos de Pesquisa (EGP) deve atender os objetivos deste edital, os requisitos de formação da equipe e as instruções para inscrição e submissão da proposta definidos no item 8.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do Coordenador do Projeto:

- I - assegurar o alcance dos resultados do projeto de pesquisa de acordo com os objetivos e metas aprovados;
- II - registrar, mensalmente, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), as atividades executadas e as respectivas comprovações (fotos ou imagens de experimentos, de protótipos, esquemas, entrevistas ou demais formas de evidência adequadas à atividade) em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo da sua realização;
- III - enviar os relatórios parciais e final do projeto (Anexo V), de acordo com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (aba "Objetivos Específicos"), via SUAP;
- IV - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético e legal necessárias para a execução das atividades;
- V - supervisionar e direcionar as atividades executadas pelos demais membros da equipe;
- VI - participar da capacitação sobre execução financeira e prestação de contas oferecida pela PROPI, sob pena de perda do auxílio financeiro do projeto aprovado;
- VII - comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (NIT/DIEM) as invenções, os modelos de utilidade, programas de computador, cultivares e demais propriedades intelectuais desenvolvidas no curso do projeto antes de serem encaminhadas para publicação, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, quando for o caso;
- VIII - submeter os resultados da pesquisa a periódicos classificados no sistema Qualis-Capes;
- IX - incluir o nome dos bolsistas de Iniciação Científica nas publicações e em outros produtos decorrentes do trabalho de pesquisa, observada sua efetiva participação;
- X - primar pela segurança e saúde dos participantes, com adoção de medidas de prevenção estabelecidas pelos órgãos de saúde, bem como observar normas de biossegurança;
- XI - não receber, durante o período de vigência da bolsa, qualquer outro tipo de auxílio e/ou incentivo financeiro de outras instituições de fomento, tanto no Brasil como no exterior;
- XII - prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos do projeto sempre que solicitado e, a qualquer tempo, pelo setor responsável pela pesquisa do *campus* e/ou pela PROPI;
- XIII - zelar pela imagem institucional do Instituto Federal do Tocantins perante as instituições parceiras;
- XIV - formalizar na PROPI, via processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), toda e qualquer alteração no projeto aprovado, para análise e providências;
- XV - citar o IFTO como a agência financiadora nas

publicações/comunicações provenientes do projeto; e

XVI - comunicar à PROPI o afastamento ou a perda do vínculo com o IFTO, por qualquer motivo. O afastamento implicará a imediata suspensão dos benefícios recebidos pelo programa e a prestação de contas e do relatório das atividades do período correspondente à execução do plano de trabalho.

4.2. Findo o processo, todos os bens patrimoniais, equipamentos e materiais permanentes, bem como materiais de consumo não utilizados e adquiridos com os recursos do projeto serão de propriedade do IFTO; para tanto, o coordenador do projeto providenciará a doação civil dos eventuais materiais e equipamentos, a ser firmado através do Termo de Doação (Anexo VI).

4.3. O documento mencionado no subitem 4.2 deve ser enviado via SUAP, conforme cronograma estabelecido neste edital.

4.4. O não atendimento ao disposto nas alíneas II e III do subitem 4.1 ensejará na interrupção do pagamento da bolsa do estudante.

4.5. São obrigações do estudante bolsista:

I - dedicar-se integralmente, conforme carga horária prevista no cronograma de trabalho, às atividades definidas;

II - incluir o nome do orientador e citar o nome da agência financiadora nas publicações/comunicações provenientes do projeto, fazendo referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho: se publicado individualmente, "O presente trabalho foi realizado com apoio do [...]"; se publicado em coautoria, "Bolsista do [...]";

III - manter o currículo atualizado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq;

IV - ter assiduidade semestral mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso em que estiver matriculado;

V - ter bom desempenho acadêmico demonstrado pelo histórico escolar;

VI - realizar as atividades definidas pelo orientador, sob pena de ser substituído ou ter o cancelamento de sua bolsa e/ou da execução do plano de trabalho;

VII - enviar, juntamente com o orientador, os relatórios parciais e final (Anexo V) das atividades desenvolvidas, sob pena de ser substituído e/ou excluído do projeto;

VIII - formalizar o cancelamento da bolsa nos seguintes casos: vínculo empregatício, estágio remunerado, término do curso ou obtenção de bolsa de outras fontes;

IX - elaborar um relatório detalhando as atividades realizadas, relacionando e discutindo os resultados obtidos até então, no caso de desistência ou substituição;

X - submeter os resultados da pesquisa para futura publicação em coautoria com o orientador de Iniciação Científica;

XI - apresentar, obrigatoriamente, sob a forma de exposição oral e/ou pôster, os resultados finais da pesquisa em evento de Iniciação Científica realizado pelo IFTO;

XII - devolver à instituição pagadora da bolsa (IFTO ou CNPq), em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) da bolsa de iniciação científica recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;

XIII - resguardar o sigilo das informações e dos produtos passíveis de proteção intelectual;

XIV - não acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou estágio remunerado, exceto para estudantes na modalidade Iniciação Científica Voluntária (ICV); e

XV - abrir conta-corrente no Banco do Brasil para recebimento da(s) bolsa(s).

4.6. São obrigações do participante (demais membros da equipe):

I - cumprir as atribuições definidas no plano de trabalho de acordo com cronograma estabelecido nos "Objetivos específicos";

II - comprovar as atividades desenvolvidas conforme datas previstas no cronograma de trabalho, sob pena de ser substituído e/ou da excluído do projeto;

III - elaborar um relatório detalhando as atividades realizadas, relacionando e discutindo os resultados obtidos até então, no caso de desistência ou substituição.

IV - incluir o nome do coordenador do projeto e citar o IFTO como agência financiadora nas publicações/comunicações provenientes do projeto; e

V - resguardar o sigilo das informações e dos produtos passíveis de proteção intelectual, quando couber.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. Compete ao Setor de Pesquisa da unidade de vínculo:

I - participar da pré-seleção dos projetos submetidos observando os requisitos estabelecidos neste edital, a documentação obrigatória para a avaliação da proposta e a inexistência de conflito de interesse;

II - acompanhar e validar o registro e as comprovações das atividades, via SUAP, pelo menos, uma vez por mês. Em caso de atraso ou inconformidade, faz-se necessária a notificação ao coordenador do projeto;

III - providenciar a avaliação dos relatórios parciais e final dos projetos no Comitê Científico da unidade; e

IV - acompanhar a execução dos planos de trabalho dos bolsistas do PIC/IFTO/CNPq.

5.2. São da competência e responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

I - coordenar a pré-seleção dos projetos submetidos observando os requisitos estabelecidos neste edital, bem como a documentação obrigatória para a avaliação da proposta;

II - designar o comitê *ad hoc* responsável pela avaliação do mérito dos projetos;

III - apreciar os recursos interpostos contra os resultados da pré-seleção e da avaliação parcial;

IV - publicar a lista dos projetos selecionados e que atenderam as exigências da fase de habilitação dos documentos, conforme item 10 deste edital;

V - monitorar e validar o gerenciamento dos gastos no plano de desembolso dos projetos de pesquisa, via SUAP, pelo menos, uma vez por mês, sendo obrigatória a notificação imediata ao coordenador do projeto sobre eventuais atrasos no cumprimento dos prazos e metas;

VI - providenciar a avaliação do plano de desembolso e dos documentos comprobatórios anexados ao SUAP na Comissão de Análise Financeira (CAF); e

VII - atestar a conclusão do projeto de pesquisa mediante a aprovação do relatório final e da prestação de contas.

6. DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DA BOLSA-ESTUDANTE

6.1. Serão selecionadas 7 (sete) propostas financiadas com recursos fornecidos pelo IFTO, no valor global estimado de R\$ 89.950,00 (oitenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), fazendo jus aos seguintes benefícios:

I - Auxílio financeiro no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para subsidiar a pesquisa, creditados ao proponente mediante cartão suprimimento a projetos, para as despesas com material de consumo (natureza de despesa - 33.90.30-00) e outros serviços de terceiros, pessoa jurídica (natureza de despesa - 33.90.39-00). As propostas que apresentarem orçamento fora dos valores estipulados não terão a inscrição homologada.

II - Auxílio financeiro no valor de até R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais) para auxílio à pesquisa, creditados ao proponente mediante cartão suprimimento a projetos, para as despesas com material permanente (natureza de despesa - 44.90.52-00). As propostas que apresentarem orçamento fora dos valores estipulados não terão a inscrição homologada.

6.2. As cotas serão distribuídas, conforme critérios de currículo e mérito, da seguinte forma: 2 (duas) cotas para os projetos com maior pontuação com equipes formadas por coordenadora e estudantes bolsistas femininas; e 5 (cinco) cotas para ampla concorrência.

6.3. As propostas terão ao todo 14 (quatorze) estudantes bolsistas com recursos fornecidos pelo PIC/IFTO/CNPq, no valor global estimado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), fazendo jus ao benefício de auxílio financeiro pago ao estudante bolsista (natureza de despesa - 33.90.18.00), mediante depósito mensal, em conta-corrente em seu nome, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), na modalidades PIBIC e PIBITI, e de R\$ 300,00 (trezentos reais) na modalidade PIBIC-EM, durante o período de 12 (doze) meses.

6.4. Cada proposta de projeto poderá indicar, dentre os membros da equipe, um estudante bolsista PIBIC ou PIBITI no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e um estudante bolsista PIBIC-EM no valor de 300,00 (trezentos reais), ou 2 (dois) estudantes bolsistas PIBIC-EM no valor

de 300,00 (trezentos reais).

Tabela 1 - Distribuição dos valores dos materiais e auxílios por projeto

Material de consumo	Material permanente	Bolsa-estudante PIBIC ou PIBITI	Bolsa-estudante PIBIC-EM
R\$ 4.000,00	R\$ 8.850,00	R\$ 700,00	R\$ 300,00

6.5. A destinação dos auxílios financeiros será feita pela ordem de classificação dos projetos selecionados, sendo limitada a 1 (uma) bolsa na modalidade PIBIC ou PIBITI e 1 (uma) bolsa na modalidade PIBIC-EM para o(s) bolsista(s) indicado(s) pelo proponente na equipe do projeto.

6.6. Os recursos não utilizados poderão ser transferidos pela PROPI para outra modalidade do PAP ou do PIC.

6.7. A bolsa-estudante concedida destina-se ao(s) bolsista(s) indicado(s) pelo proponente.

6.8. É vedado o repasse da bolsa a outros e/ou sua divisão entre 2 (duas) ou mais pessoas.

6.9. O uso do recurso deve observar as Instruções para o Recebimento das Bolsas, os Gastos e a Prestação de Contas (Anexo I).

7. DO USO DO AUXÍLIO FINANCEIRO ATRAVÉS DO CARTÃO SUPRIMENTO A PROJETOS

7.1. Os recursos serão destinados ao financiamento das despesas dos projetos de Estruturação de Grupos de Pesquisa (EGP).

7.2. As despesas contempladas com o auxílio financeiro são exclusivas para material de consumo (custeio - 33.90.30-00), definidas como "aquelas despesas relativas à aquisição de materiais de consumo, como material de uso em laboratório ou demais materiais necessários ao pleno desenvolvimento do projeto", e para outros serviços de terceiros, pessoa jurídica (natureza de despesa - 33.90.39-00).

7.3. As despesas contempladas com o auxílio financeiro são exclusivas para material permanente (capital - 44.90.52-00), definidas como "despesas relativas à aquisição de bens patrimoniais, equipamentos e material permanente para pesquisa, como por exemplo: máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, material bibliográfico, entre outros".

7.4. Os tipos de despesas consideradas para execução dos projetos são classificados de acordo com a legislação vigente do governo federal e são definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

7.5. Será permitida a solicitação de alteração de categoria de gasto por parte do coordenador do projeto, conforme prazo definido no Quadro 3, que deverá ser feita mediante a formalização, via SEI, dirigida à PROPI, conforme modelo do Anexo XI.

7.5.1. A autorização da mudança de categoria de gastos dependerá da disponibilidade de créditos orçamentários. Uma vez realizada a alteração, não poderá ser revertida.

7.6. É vedada a utilização do auxílio financeiro para:

- I - despesas com eventos como crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza e similares;
- II - despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, internet, correios, reprografia (tais como fotocópias, impressões, cartuchos de tinta ou *tonners*) e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- III - pagamento de taxas de administração ou de gerência, a qualquer título;
- IV - obras civis;
- V - aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- VI - pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- VIII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- IX - pagamento de despesas anteriores ao início do depósito do recurso na conta bancária do proponente, ou posteriores à data-limite de utilização do recurso, conforme descrito no cronograma;
- X - pagamento à pessoa física, a qualquer título;
- XI - realização de reformas ou instalação de equipamentos;
- XII - aquisição de itens ou pagamentos não apresentados previamente e não constantes no plano de aplicação;
- XIII - despesas em desacordo com este edital;
- XIV - utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- XV - transferência a terceiros as obrigações assumidas;
- XVI - utilização dos recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da instituição;
- XVII - pagamento de multa de qualquer natureza; e
- XVIII - despesas fora do período de vigência deste edital.

7.7. O uso do cartão deve observar as determinações da Portaria nº 432/2019/REI/IFTO, de 10 de abril de 2019, que trata de todos os detalhes do uso do cartão suprimimento a projetos.

7.8. Os recursos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos pelo coordenador do projeto, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pelo IFTO, conforme cronograma constante do Quadro 3.

8. DA INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. A submissão é de responsabilidade do docente proponente e ocorrerá exclusivamente por meio do preenchimento e envio da inscrição, nos termos deste edital, pelo SUAP, no endereço eletrônico: <https://suap.iftto.edu.br/>, na opção "Submeter Projeto de Pesquisa", constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo no menu "Pesquisa", "Projetos", "Submeter projetos". Os campos a serem obrigatoriamente preenchidos são:

I - unidade do coordenador/orientador;

II - título do projeto;

III - na aba "Dados do Projeto": Período de execução (1º/8/2024 a 31/7/2025); Área de Conhecimento; Grupo de Pesquisa; Palavras-chave (mínimo 3 e máximo 5);

IV - na aba "Descrição do projeto": preencher os campos Resumo, Introdução, Justificativa, Fundamentação Teórica, Objetivo Geral, Metodologia da execução do projeto, Acompanhamento e Avaliação do projeto durante a execução, Resultados esperados e Referências Bibliográficas, e assinalar a aceitação do Termo de Compromisso;

V - na aba "Equipe":

a) adicionar os membros da equipe, atendendo ao subitem 3.1: estudantes ou servidores e selecionar o tipo de vínculo (se bolsista ou voluntário), a carga horária, o nome do participante e a data de entrada no projeto; e

b) aceitar o Termo de Compromisso(s), o que deve ser feito por todos os membro(s) estudantes e/ou servidor(es), clicando no botão "Aceitar Termo de Compromisso", disponível na coluna Opções;

VI - na aba "Objetivos Específicos":

a) cadastrar as atividades, com a definição do período da sua realização e a designação da(s) atividade(s) que compete(m) a cada participante, considerando as habilidades e a carga horária de dedicação ao projeto, observando-se que o coordenador deverá ser o responsável em todas as atividades; e

b) cadastrar uma atividade nominada "Envio de relatório parcial", com período de realização a critério do proponente, e outra atividade nominada "Envio do relatório final", observando o cronograma do Quadro 2;

VII - na aba "Plano de Aplicação": cadastrar a memória de cálculo das bolsas dos estudantes conforme a quantidade e o valor unitário estabelecidos nos subitens 6.1 e 6.3;

VIII - na aba "Plano de Desembolso": cadastrar os desembolsos previstos dos valores estabelecidos no plano de aplicação; e

IX - na aba "Cálculo da Pontuação": verificar a pontuação atribuída ao currículo do proponente conforme os critérios de avaliação (Quadro 4); em caso de discordância, comunicar pelo e-mail pesquisa@iftto.edu.br. A PROPI não se responsabiliza por eventuais inconsistências após o término do período de inscrição.

8.1.1. O proponente poderá indicar como bolsista no máximo 1 (um) estudante de curso superior e 1 (um) estudante de curso técnico integrado, concomitante ou subsequente ao ensino médio, para as bolsas na modalidade PIBIC ou PIBITI e PIBIC-EM, respectivamente.

8.1.2. O período de realização de cada atividade não poderá exceder a (um) mês; caso haja atividades que excedam esse período, estas deverão ser divididas em duas ou mais atividades para o acompanhamento mensal do projeto.

8.1.3. É obrigatório o registro de atividades para todos os participantes do projeto para que o SUAP possa gerar o plano de trabalho individual para fins de acompanhamento das atividades e de certificação.

8.2. O docente proponente constitui-se como o coordenador do projeto de pesquisa e orientador.

8.3. É vedada a submissão de projetos duplicados total ou parcialmente, independente da autoria, aos editais 2024/2025 do Programa de Apoio a Pesquisa (PAP).

8.3.1. Nas propostas que apresentarem semelhanças entre projetos já realizados, em execução e/ou submetidas aos editais 2024/2025, o proponente deverá, na ocasião da submissão, no item "Justificativa", descrever claramente a singularidade do objeto, deixando explícita a importância da continuidade das propostas.

8.4. Será homologada a inscrição de apenas uma proposta por proponente; caso seja enviada mais de uma proposta para este edital, será considerada para avaliação a última registrada no SUAP.

8.5. O proponente poderá submeter propostas diferentes para mais de um edital vinculado ao Programa de Apoio à Pesquisa (PAP); caso obtenha aprovação em mais de um edital do PAP 2024/2025, terá que optar por apenas um dentre os projetos aprovados.

9. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A avaliação dos projetos será efetuada em 2 (duas) etapas:

I - pré-seleção, de caráter eliminatório, que consiste na admissão do projeto, que deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos no item 3 — Dos requisitos — e no item 8 — Da inscrição e submissão da proposta — deste edital. Caso sejam identificadas inconformidades, os proponentes terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para realizar os ajustes solicitados; e

II - seleção, de caráter classificatório, que consiste na avaliação da produção acadêmica do pesquisador proponente e no julgamento do mérito do projeto.

9.2. Os critérios de avaliação da produção acadêmica do servidor proponente com a respectiva pontuação constam do Quadro 4 do presente edital.

9.3. Os critérios de avaliação do mérito do projeto de pesquisa e a respectiva pontuação constam do Quadro 5 do presente edital.

9.4. A etapa de avaliação do mérito do projeto será realizada por comitê *ad hoc* designado pela PROPI. A pontuação da avaliação do projeto será obtida pela média aritmética das notas das avaliações.

9.5. A pontuação geral das submissões será calculada com base nas seguintes proporções:

I - 30% correspondente à avaliação da produção acadêmica do(a) proponente;

A nota deste montante será calculada a partir de uma normalização da pontuação da produção acadêmica de todos os coordenadores de projetos em relação àquele com maior pontuação, a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Nota produção acadêmica} * (\text{peso } 30\%) = \frac{\text{Pontuação da produção acadêmica do servidor} \times 10}{\text{Maior pontuação da produção acadêmica entre os proponentes}}$$

II - 70% correspondente à avaliação do projeto de pesquisa.

A notas deste montante serão calculadas a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Nota projeto} * (\text{peso } 70\%) = \frac{\text{Pontuação da avaliação do projeto}}{7 \text{ itens do critério da avaliação}}$$

9.6. Caso haja discrepância entre as notas atribuídas pelos avaliadores *ad hoc* superior a 40% (quarenta por cento), um terceiro avaliador será convocado para realizar a avaliação, e a pontuação mais distante da terceira nota será descartada.

9.7. A classificação dos projetos dar-se-á por ordem decrescente de pontuação.

9.8. O projeto que obtiver nota menor que 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do mérito científico será eliminado.

9.9. Como critério de desempate, utilizar-se-á pela ordem:

- I - maior pontuação no mérito científico da proposta;
- II - maior pontuação no item resultados esperados;
- III - maior pontuação da produção acadêmica do proponente;
- IV - sorteio.

10. DA HABILITAÇÃO DO PROJETO SELECIONADO

10.1 Após a publicação do resultado final, sob pena de eliminação, o coordenador do projeto deverá fazer *upload* no SUAP, na aba "Anexos", dos seguintes documentos:

- I - Anexo VIII - Dados bancários do(s) estudante(s) bolsista(s) para pagamento das bolsas, em conta-corrente do Banco do Brasil;
- II - Anexo XII - Declaração de comprovação de disponibilidade de carga horária de 4 (quatro) horas do coordenador do projeto;
- III - Anexo XIII - Formulário de solicitação do cartão BB Pesquisa; e
- IV - autorizações e permissões especiais de caráter ético e legal necessárias para a execução das atividades do projeto aprovado.

10.2 Os prazos de envio dos documentos indicados no subitem 10.1 estão definidos no Quadro 2 - Cronograma de compromissos do coordenador.

11. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

11.1 O resultado da pré-seleção será divulgado no SUAP.

11.2 Os resultados parcial e final serão divulgados no *site* do IFTO, no endereço eletrônico: <http://www.ifto.edu.br/>, e no SUAP, no endereço eletrônico: <https://suap.ifto.edu.br/>.

11.3 Os pedidos de impugnação do edital deverão ser encaminhados para o e-mail pesquisa@ifto.edu.br.

11.4.Os recursos contra o resultado da pré-seleção ou contra o resultado parcial deverão ser interpostos pelo SUAP, de acordo com os prazos estabelecidos no Quadro 1 - Cronograma do processo de seleção, no menu "Pesquisa"→ "Projetos"→ "Meus projetos", acesse o projeto e clique em "Interpor Recurso".

11.5.Não caberá recurso por eventuais inconsistências na pontuação atribuída ao currículo do proponente após o término da data de inscrição.

11.6.Não caberá recurso quanto à avaliação do mérito.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1A submissão no âmbito deste edital supõe:

I - que o proponente possui conhecimento e aceita todas as disposições contidas neste edital; e

II - que o proponente possui capacidade técnica na área específica do projeto.

12.2Independente do mérito, será indeferida ou cancelada a submissão cujo proponente, a qualquer tempo e com a devida comprovação:

I - cometer ato ilícito;

II - praticar plágio ou autoplágio do todo ou de parte do projeto;

III - atentar contra o regime disciplinar dos servidores públicos federais e/ou o Código de Ética do IFTO.

12.3São de inteira responsabilidade do proponente:

I - as informações prestadas na submissão;

II - tomar conhecimento das publicações da PROPI no âmbito deste edital;

III - a observância dos cronogramas deste edital.

12.4. A PROPI poderá, a qualquer tempo, revogar, no todo ou em parte, o presente edital, sem que isto implique direito a alguma indenização, de qualquer natureza.

12.5. Os recursos financeiros previstos neste edital poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira ou devido a contingenciamentos motivados ou promovidos pelo governo federal.

12.6. Os recursos não utilizados poderão ser transferidos pela PROPI para outra modalidade do PAP ou PIC.

12.7. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, o interessado deve comunicar pelo e-mail pesquisa@ifto.edu.br.

12.8A conclusão dos projetos dependerá da aprovação da prestação de contas financeira e do objeto pelas instâncias competentes, bem como após o cumprimento de todas as obrigações do item 4 deste edital.

12.9.Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo.

12.10Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Instruções para o Recebimento das Bolsas, os Gastos e a

Prestação de Contas;

ANEXO II - Termo de Compromisso do Coordenador do Projeto e Declaração de Inexistência de Plágio ou Autoplágio e de Dados Verídicos no Currículo Lattes na Plataforma Lattes;

ANEXO III - Termo de Compromisso do Estudante Bolsista;

ANEXO IV - Termo de Compromisso do Membro da Equipe;

ANEXO V - Relatório do Projeto de Pesquisa;

ANEXO VI - Termo de Doação;

ANEXO VII - Formulário de solicitação de alteração de projeto de pesquisa;

ANEXO VIII - Dados bancários para recebimento das bolsas;

ANEXO IX - Manual e Tutorial do SUAP;

ANEXO X - *Checklist* para submissão;

ANEXO XI - Solicitação de alteração de categoria de gasto;

ANEXO XII - Declaração de disponibilidade de carga horária;

ANEXO XIII - Formulário de solicitação do cartão suprimimento a projetos.

Quadro 1 - Cronograma do processo de seleção

Atividade	Data/prazo
Publicação do edital	7/3/2024
Interposição de recurso contra o edital	até 15/3/2024
Período de submissão das propostas	7/3 a 5/4/2024
Líve de apresentação do edital (https://meet.google.com/njn-qitx-adv)	13/3/2024 às 14h30
Pré-seleção	8 a 19/4/2024
Interposição de recurso contra o resultado da pré-seleção	22/4/2024
Análise dos recursos contra a pré-seleção e divulgação dos resultados no SUAP	25/5/2024
Período de seleção	26/4 a 10/6/2024
Publicação do resultado parcial	13/6/2024
Interposição de recurso contra o resultado parcial	14 e 15/6/2024
Análise dos recursos contra o resultado parcial	17 a 19/6/2024
Resultado dos recursos e resultado final da seleção	21/6/2024
Capacitação para o uso do cartão suprimimento a projetos e prestação de contas	8/8/2024
Período de execução dos projetos aprovados	1º/8/2024 a 31/7/2025

Quadro 2 - Cronograma de Compromissos do Coordenador

Tipo	Data/prazo
Envio de comprovação de disponibilidade de carga horária	até 3/7/2024
Permissões e autorizações de caráter ético e legal	até 27/9/2024

Data-limite de execução financeira do projeto	8/11/2024
Data-limite de envio da prestação de contas	30/11/2024
Data-limite de envio da devolução/ressarcimento dos recursos via GRU	30/11/2024
Envio do Relatório Parcial (Anexo V)	conforme cronograma de trabalho
Envio do Relatório Final (Anexo V) e Termo de Doação (Anexo VI)	15/8/2025

Quadro 3 - Dos auxílios financeiros

Tipo	Data/prazo
Período de solicitação de mudança de categoria de gasto	24/6 a 5/7/2024
Bolsa	Até o décimo quinto dia do mês subsequente mediante o registro das atividades
Solicitação do cartão suprimimento a projetos pelo coordenador do projeto	6 a 14/7/2024
Liberação do crédito do cartão	31/8/2024
Recolhimento do crédito do cartão suprimimento a projetos	8/11/2024

Quadro 4 - Critérios de pontuação da produção acadêmica do proponente dos últimos três anos (2021-2023)

Títulos decorrentes da atividade didática	Peso
1.01 - Orientação de IC no IFTO	1
1.02 - Orientação de Monografia de Graduação ou Especialização concluída	1
1.03 - Orientação concluídas de outra natureza, como: TCC de curso técnico e prática profissional	1
1.04 - Orientação de Dissertações de Mestrado	5
1.05 - Orientações de Teses de Doutorado	10
1.06 - Projetos de Pesquisa Concluídos no IFTO sob sua coordenação	2
1.07 - Participação em Banca de Graduação ou Especialização	0,5
1.08 - Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição como membro	1
1.09 - Participação em Banca de Mestrado	2
10.0 - Participação em Banca de Doutorado	3
Títulos decorrentes de atividades científicas e tecnológicas	
2.01 - Publicação de livro com ISBN	8
2.02 - Publicação de capítulo de livro com ISBN	4
2.03 - Publicação em revistas e periódicos (Qualis A1 e A2)	30
2.04 - Publicação em revistas e periódicos (Qualis A3 e A4)	20
2.05 - Publicação em revistas e periódicos (Qualis B1 e B2)	15
2.06 - Publicação em revistas e periódicos (Qualis B3 e B4)	7

2.07 - Publicação em revistas e periódicos (Qualis C)	3
2.09 - Trabalhos completo publicado em anais internacionais	3
2.10 - Trabalhos completo publicado em anais nacionais	2
2.11 - Registro de Propriedade Industrial no INPI	30
2.12 - Registro de Patente no INPI	30
2.13 - Registro de Software no INPI	30
2.13 - Demais registros de Propriedade Industrial no INPI	30

Quadro 5 - Critérios de pontuação do mérito do projeto de pesquisa

Mérito científico da proposta	Pontuação máxima
I - originalidade e relevância da proposta (justificativa)	10
II - adequação da metodologia	8
III - fundamentação teórica	10
IV - clareza dos objetivos pretendidos	12
V - resultados esperados	15
VI - adequação e compatibilidade do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	15
VII - cronograma de trabalho plausível e executável	10
Pontuação máxima	80 Pontos

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 08/03/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2301812** e o código CRC **4CE09A74**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.025746/2023-72

SEI nº 2301812